

## SUMÁRIO DA 1368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 063-2023

Em vinte e oito de novembro de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Sexagésima Oitava Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

#### 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0965 CAd 1368ª)

#### 2. Habilitação do agente Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos (sorteio realizado na 1324ª reunião, em 24/04/2023)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI) – CNPJ nº 47.080.619/0001-17, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0966 CAd 1368ª)

#### 3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião, exceto para os agentes COPLAST QUIMICA e N2A PARTICIPACOES, para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334; e (ii) pela suspensão e monitoramento dos agentes COPLAST QUIMICA, MARSUL CL 514, N2A PARTICIPACOES, PAR, PIAN e SUPERMERCADOS CASAGRANDE, tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0967 CAD 1368ª)

#### 4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Regularização (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os

conselheiros **decidiram** (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, e (ii) pela suspensão e monitoramento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0968 CAd 1368ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIGORIFICO VALENCIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIGORIFICO VALENCIO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0969 CAd 1368ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Distribution Center Guarulhos (ASSOC CENTER GUARULHOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Associação Distribution Center Guarulhos (ASSOC CENTER GUARULHOS), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0970 CAd 1368ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Somehr Sociedade Médico Hospitalar de Redenção Ltda. (HOSP SANTA MÔNICA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Somehr Sociedade Médico Hospitalar de Redenção Ltda. (HOSP SANTA MÔNICA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, referente ao mês de setembro de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.079/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSP SANTA MÔNICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0971 CAd 1368ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dohler América Latina Ltda. (DOHLER AMERICA LATINA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dohler América Latina Ltda. (DOHLER AMERICA LATINA), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada no descumprimento na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0972 CAD 1368ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Criali Alimentos Ltda. (CRIALI)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Criali Alimentos Ltda. (CRIALI), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, referente ao mês de setembro de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.149/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CRIALI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0973 CAD 1368ª)

10. Contestação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14217/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14217/2023, apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.729,65 (mil, setecentos e vinte e nove Reais e sessenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0974 CAD 1368ª)

11. Contestação do agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14193/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14193/2023, apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 14.342,02 (quatorze mil,

trezentos e quarenta e dois Reais e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0975 CAd 1368ª)

12. Aprovação de Contratação de nova empresa de auditoria de demonstrações financeiras – Item retirado de pauta para análise de diligências.

13. Aprovação de Contratação de Nova Solução Exadata e Renovação da Solução Existente

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** (i) a locação de *appliance* Exadata X10 com vigência de cinco anos, sendo de jan/2024 a dez/2028, e (ii) a renovação de suporte Exadata X8, com vigência de quatro anos e um mês, sendo de dez/2024 a dez/2028 no valor total de R\$ 39.643.938,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três, novecentos e trinta e oito reais), incluindo impostos. (Deliberação 0976 CAd 1368ª)

14. Aprovação da Renovação de Licenças Tableau 2023

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a renovação das licenças do Tableau pelo período de 12 (doze) meses, referente a dezembro/23 a novembro/24, no valor total de **R\$ 900.932,26** (novecentos mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), incluindo impostos a ser pago em parcela única. (Deliberação 0977 CAd 1368ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Desligamento de Agentes – item 3 da pauta:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: Coplast Indústria Química Ltda. (COPLAST QUIMICA); (a.ii) Talita de Oliveira Porto: N2A Participações e Empreendimentos Ltda. (N2A PARTICIPACOES). **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: Contestação do Agente Elera Renováveis S.A. (ELERA). **(c) Habilitação Varejista:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Fotovo Energias Renováveis Ltda. (FOTOVO); (c.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Itambé Energética S/A (ITAMBE)

16. Outros assuntos de interesse da associação

a) Deliberação de Operação Balanceada

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e XIV do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE, para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, os conselheiros **decidiram** deliberar (i) que, a partir desta data, os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente ULIGHT ENERGIA SA (ULIGHT ENERGIA) – CNPJ nº 31.066.552/0001-26, somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, com base nos Arts. 114 e 51, 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 957/2021, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência e do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5.163/2004; e (ii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo nos termos do art. 17, § 3º da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0978 CAd 1368ª)

b) Deliberação pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e

considerando que (i) o Conselho de Administração da CCEE, em sua 1356ª reunião, realizada em 10/10/2023, deliberou pelo desligamento da empresa Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) em razão da inadimplência quanto à obrigação não financeira referente ao ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contrato(s) de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária notificado conforme Termo de Notificação nº 11429/2023; (ii) o agente não regularizou seu descumprimento através da comprovação de regularização bilateral, com a devida demonstração do acerto com a(s) respectiva(s) contraparte(s) como medida para suspender o procedimento de desligamento; (iii) após a deliberação de desligamento, o agente permaneceu com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado através dos Termos de Notificação nº 14072/2023 - enviado em razão de inadimplência quanto à liquidação de sanções e penalidades - e nº 14363/2023 – enviado em razão de nova inadimplência quanto à obrigação não financeira referente ao ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contrato(s) de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária -; (iv) o agente apresentou defesas em face dos Termos de Notificação de nº 14072/2023 e nº 14363/2023; (v) os argumentos apresentados em sede das defesas não alteram a situação do agente; (vi) a CCEE tem o dever de assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, bem como atender às disposições legais e regulatórias vigentes; (vii) não há comando legal, regulatório ou judicial que impeça o prosseguimento do desligamento da BRASIL COM ou determine a exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram** conhecer as defesas apresentada pela BRASIL COM, e, pelos motivos acima expostos, e manter a operacionalização do desligamento da reunião citada em “(i)” vinculada ao TND nº. 11429/2023. (Deliberação 0979 CAAd 1368ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FUNDO HERMES	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO HERMES	00.868.235/0001-08	Consumidor Especial	01.12.2023	01.12.2023
LAMIGRAF	LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA	17.322.957/0001-57	Consumidor Especial	01.12.2023	01.12.2023
MAGARIO	CDL MAGARIO LTDA	44.650.563/0001-09	Consumidor Especial	01.12.2023	01.12.2023
MNRMC	MINERMAC MINERACOES LTDA	17.211.601/0001-46	Consumidor Especial	01.12.2023	01.12.2023
INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE	INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE LTDA	81.684.326/0001-87	Consumidor Livre	01.12.2023	01.12.2023
EOL SERIDO XII	CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO XII S.A.	36.641.357/0001-04	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
MINASSTONESFILIAL	MINAS STONES MINERACAO LTDA	09.095.817/0002-46	Consumidor Livre	01.01.2024	01.01.2024

## ANEXO II

### Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BALDO	BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BIATEX	BIATEX IMPREGNADORA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	BLUCABOS	BLUCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	BRASLUMBER	BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BRASPINE	BRASPINE MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CGH MARTINUV	CENTRAL HIDRELETRICA MARTINUV LTDA	Produtor Independente	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DYNATRONIX	DYNATRONIX INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA	Comercializador	-	-
	ESPANHA MINERACAO	ESPANHA MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	EUROFRAL	EUROFRAL INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS E TERMOPLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FIO PURO	FIACAO FIO PURO INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	HASSMANN	METALURGICA HASSMANN SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	IMAC	METALURGICA IMAC LTDA	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	KAMARO	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	KAPPESBERG CL	GRUPO K1 S.A.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LATICINIO SANTIAGO	LATICINIO SANTIAGO LTDA.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO	M.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MAN LTDA	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MARSUL CL 514	MARSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	NEORUBBER	NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	ORTOBOM CIAPLAST	CIAPLAST COMPANHIA DE PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
PAGUE MENOS COMERCIO	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA	
PAR	PARANATINGA ENERGIA S A	Produtor Independente	-	-	

## ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PATENA	PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PCH SAO JOAO II	HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	PIAN	PIAN ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	POLISUL	POLISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	POLPA NORTE CL	L. ZEPPONE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	REPINHO FILIAL	REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SALOTEX	WAISWOL & WAISWOL LTDA	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANCRIS LINHAS E FIOS	SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SOLIDA	SOLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SUPERMERCADOS CASAGRANDE	SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	TECNOVAL FIL	VALGROUP SP INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	TEMPERMAX	TEMPERMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TEXA ALUMINIO	TEXA ALUMINIO LTDA	Consumidor Livre	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	TRES LEOES	TRES LEOES PARTICIPACOES SA	Produtor Independente	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TUPY MG	TUPY MINAS GERAIS LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UPTOWN BARRA	BARRA FLEX WAREHOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	USIPAR IND	USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Autoprodutor	SAFIRA COM	SAFIRA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.
WISE	WISE PLASTICOS S.A	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.	

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO	COPLAST QUIMICA	COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	N2A PARTICIPACOES	N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A



ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.  
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMERICAS COPACABANA	AMERICAS COPACABANA HOTEL LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	SANTA HELENA	SANTA HELENA ENERGIA S/A	Produtor Independente	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1368ª publicado em 29 de novembro de 2023.